



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024-SEMAF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024,
NOS TERMOS DO **ART 74 I** DA LEI DE
LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Simone Braga Monteiro, nomeada pelo Decreto Municipal nº114/2024, portadora do RG nº 4228186 e inscrito no CPF 757.403.032- 49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, nome fantasia: STARTGOV, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede Rua Santa Cecília, bairro Jardim Oriental, Município de Imperatriz-MA, CEP: 65.913-240 telefone 99 98444-9559 e-mail: leonardo.carvalho@startgov.com.br doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representado por Francisco Leonardo franco de Carvalho, CPF: 019.154.513-96 concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) EM PLATAFORMA WEB.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor
01	Licença de Sistema de Elaboração de PCA em plataforma Web pelo período de 12 meses	UND	1	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

3.1 A contratada deverá fornecer uma licença de uso da plataforma web destinada à elaboração e gestão do Plano de Contratação Anual (PCA), incluindo acesso ilimitado ao sistema durante o período de vigência contratual

3.2 A licença deverá permitir que todos os servidores da Prefeitura de Belterra, vinculados ao processo de planejamento de contratações, utilizem a plataforma para a criação, gestão e acompanhamento do PCA, sem limitações de acessos simultâneos;



- 3.3 A contratada se comprometerá a realizar treinamentos completos para os servidores municipais designados pela Secretaria de Administração e outros setores envolvidos na elaboração do PCA, para garantir o uso adequado da plataforma;
- 3.4 O treinamento deverá ser presencial ou remoto, com duração suficiente para capacitar os servidores em todos os módulos da plataforma, conforme a necessidade da Prefeitura de Belterra.
- 3.5 A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, durante a vigência do contrato, para a resolução de eventuais problemas relacionados ao sistema, garantindo a sua continuidade operacional;
- 3.6 O suporte deverá incluir atendimento por telefone, e-mail, ou plataforma online, com prazos para resposta e resolução de chamados definidos no contrato;
- 3.7 A contratada deverá disponibilizar atualizações periódicas e manutenção do sistema, incluindo a correção de falhas de segurança e melhorias no funcionamento da plataforma;
- 3.8 A contratada deverá garantir que o sistema esteja em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/21, especialmente no que se refere à transparência, planejamento das aquisições e gerenciamento de contratos públicos;
- 3.9 O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios que atendam aos exigências legais da Administração Pública, especialmente para o acompanhamento e fiscalização das contratações previstas no PCA;
- 3.10 A contratada deverá garantir a segurança da plataforma, com a implementação de protocolos de proteção de dados e segurança da informação, a fim de evitar qualquer vazamento ou acesso não autorizado a informações sensíveis
- 3.11 O sistema deverá ser auditável, permitindo a verificação de todas as ações realizadas dentro da plataforma, incluindo o registro de acessos, alterações e exclusões

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 4.2. Receber o software pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, se em desacordo com o contratado;
- 4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo como os termos deste documento;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.7. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do



serviço;

4.8. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

4.9 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **02 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025**, prorrogável nos a termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF

04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Paragrafo unico: para as despesa decorrente nos exercicios posteriores, as mesmos deverão ser empenhadas e/ou apostilada conforme fundamentação legal.

CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Pelo serviço a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Belterra/ **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**, o valor total da contratação será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, que deverão ser pagos em **2 parcelas**:

A primeira parcela no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), onde a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deverá apresentar a nota de empenho, após recebimento da nota fiscal, para a devida assinatura do contrato e posterior liquidação.

A segunda parcela no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser realizado o pagamento em Janeiro de 2025, após apresentação de nota fiscal.

10.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4. A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 O valor de cada objeto será estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis e no valor final do processo licitatório.

10.6 O prazo a ser pago pelo objeto desse processo de inexigibilidade será de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

acompanhados da Nota fiscal/Fatura e recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

10.7 A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**, terá o direito de descontar de fatura quaisquer débitos do licitante contratado, em consequência de penalidades aplicadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE **027/2024** E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 02 de dezembro de 2024

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
CNPJ:29.578.965/0001-48
Contratante

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 37.933.858/0001-19
Contratada